



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal
Diretoria de Contratos e Convênios
Gerência de Formalização de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO

Processo Administrativo nº 00050-00024417/2024-67

O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, com sede no SAM Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF, na cidade de Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 33.158.099/0001-03, neste ato representada pelo **MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO**, matrícula SSP 1.714.433-7, na qualidade de Secretário Executivo de Gestão Integrada da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, com delegação de competência estabelecida pelo [Decreto](#) do Governo do Distrito Federal, de 17 de abril de 2026, doravante denominado CONCEDENTE, e o **RM RESTAURANTE E LANCHONETE EIRELI - ME**, sediada à SCIA Quadra 15, Conjunto 10, Lote 14, Guará - DF, CEP: 71.266-105, Telefones: (61) 98125-1991 e 99555-7787, E-mail: dgcavalcante@gmail.com, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o Nº 22.414.980/0001-01, Inscrição Estadual Nº: 0772067800183, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, representada por **MARIA CRISTINA CAVALCANTE**, portadora da Cédula de Identidade nº 1.***.*** SSP/DF, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 666.***.***.**, consoante procuração (202643554), e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90003/2026 (197072482), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a concessão onerosa de uso de espaço público localizado no pavimento térreo do Edifício Sede da Secretaria de Estado de Segurança de Pública do Distrito Federal, mediante concessão de uso onerosa de espaço público com área total de 76,79m², localizada no Setor de Administração Municipal – SAM, Bloco “I”, Brasília/DF, destinado especificamente para a prestação dos serviços de alimentação relativos a restaurante e lanchonete, de acordo com as especificações, condições, quantitativos e exigências estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência (196677800);

1.2.2 O Edital da Licitação (197072482);

1.2.3. A Proposta da concessionária (198855287);

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O presente Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Bem Público terá vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 23/05/2026, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite total de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis.

2.2. A prorrogação de que trata o item 2.1 não é automática, dependerá de ato motivado da Administração (CONCEDENTE) e ficará condicionada, cumulativamente, a:

I - estar formalmente demonstrado no processo o interesse público na continuidade da concessão;

II - juntada de relatório de fiscalização/gestão, com evidências de que a exploração do espaço e a prestação aos usuários ocorreram regularmente, com observância dos padrões previstos no Edital, seus anexos e neste Contrato;

III - adimplência da CONCESSIONÁRIA quanto ao preço público, ao ressarcimento de utilidades (quando aplicável) e às demais obrigações contratuais;

IV - manifestação expressa da CONCESSIONÁRIA quanto ao interesse na prorrogação; comprovação de que a CONCESSIONÁRIA mantém as condições de habilitação e permanece apta a contratar com a Administração; e

VI - inexistência de sanção que obste a contratação com o Poder Público, observado o alcance das penalidades aplicadas.

2.3. A CONCESSIONÁRIA não possui direito subjetivo à prorrogação.

2.4. A prorrogação será formalizada mediante termo aditivo, celebrado antes do término da vigência em curso.

2.5. Nas eventuais prorrogações, a Administração poderá revisar obrigações e parâmetros operacionais previstos no Edital e anexos, quando necessário e devidamente motivado, para assegurar a adequação do ajuste ao interesse público e a observância das condições originalmente estabelecidas, preservado o equilíbrio do instrumento, quando aplicável.

2.6. O Contrato não poderá ser prorrogado quando a CONCESSIONÁRIA estiver penalizada com as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observadas a vigência e a abrangência da sanção aplicada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução dos serviços de fornecimento de refeições e demais observações constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá ceder, transferir ou subrogar a execução dos serviços objeto deste contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)

5.1. O valor do contrato perfaz os seguintes itens:

5.1.1. Preço Público de Ocupação do imóvel mensal de R\$ 1.313,11 (um mil trezentos e treze reais e onze centavos) a ser repassado até o décimo quinto dia de cada mês pela CONCESSIONÁRIA à CONCEDENTE, nos termos deste Contrato;

5.1.2. A CONCESSIONÁRIA adotará por quilo da refeição o valor de R\$ 29,50 (vinte e nove reais e cinquenta centavos) a ser pago pelos usuários à CONCESSIONÁRIA conforme meios de pagamentos adotados.

5.2. Todos os custos, despesas, encargos e tributos incidentes sobre a operação e execução do objeto, incluindo despesas diretas e indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros e demais itens necessários ao cumprimento integral das obrigações, constituem ônus exclusivo da CONCESSIONÁRIA, não gerando qualquer obrigação de pagamento pela CONCEDENTE, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no Edital e neste Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O recebimento do pagamento das refeições será de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, devendo ser disponibilizado os meios adequados e usuais, tais como: PIX, dinheiro, cartão de débito, cartão de crédito e, quando aplicável, cartão refeição/alimentação.

6.2. Caberá à CONCESSIONÁRIA o recolhimento por meio de boletos distintos na forma de Documento de Arrecadação - DAR, emitido pelo setor financeiro da SSPDF, o valores correspondentes ao preço público de ocupação e ao fornecimento de energia elétrica, água e esgoto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. O valor do Kg da refeição poderá ser reajustado no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/03/2026 (196435882)

7.1.1. Será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/Alimentos, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente àquele que se refere à Brasília DF.

7.1.2. No caso da não divulgação ou indisponibilidade do IPCA/Alimentos será adotado o IPCA - Geral.

7.2. Será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA para o valor do preço público de ocupação do bem imóvel, no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/03/2026 (196435882), observado possíveis alterações posteriores nos valores contidos no Decreto n.º 25.792, de 02 de maio de 2005.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do CONCEDENTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONCESSIONÁRIO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Notificar a CONCESSIONÁRIA por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços prestados, fixando prazo para a sua correção, certificando se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.1.3. Efetuar a emissão dos Documentos de Arrecadação - DAR referentes ao preço público de ocupação e ao fornecimento de energia elétrica, água e esgoto, e demais serviços colocados à disposição da CONCESSIONÁRIA;

8.1.4. Averiguar no mínimo trimestralmente a regularidade fiscal, social e trabalhista da CONCESSIONÁRIA;

8.1.5. Permitir o livre acesso dos empregados da CONCESSIONÁRIA à área objeto deste Contrato;

8.1.6. Fiscalizar o atendimento das regras de higiene e conservação dos alimentos;

8.1.7. Aplicar as penalidades cabíveis previstas neste Contrato;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.9. A Administração terá o prazo de XXXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro PELO CONCESSIONÁRIO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.11. A CONCEDENTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONCESSIONÁRIO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONCESSIONÁRIO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. A CONCESSIONÁRIA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela CONCEDENTE no local da prestação dos serviços para representá-lo na execução deste Contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4. Reparar, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, possíveis incorreções na prestação dos serviços;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à CONCEDENTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONCEDENTE, que ficará autorizado a descontar da garantia o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONCEDENTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONCEDENTE;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONCEDENTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços vinculados a este Contrato;

9.1.10. Paralisar, por determinação do CONCEDENTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, utensílios e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o ambiente da prestação dos serviços e nas áreas adjacentes as condições mínimas de limpeza e higiene exigida pelos órgãos de fiscalização competentes e pelas normas vigentes;

9.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15. Executar fielmente o Contrato, em conformidade com as Cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da SSPDF e atender às especificações técnicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), e outras não citadas que complementem os assuntos tratados por estas ou

que venham a ser implementadas durante a vigência do Contrato;

9.1.16. Contratar profissional graduado na área de Nutrição e com registro no Conselho Regional de Nutrição para ser o responsável técnico do estabelecimento;

9.1.16.1. O Nutricionista da CONCESSIONÁRIA deverá estabelecer cardápios, rotinas e roteiros das atividades realizadas pelos empregados ao longo da execução do Contrato; 9.1.16.2. Nas hipóteses de contratação de um novo responsável técnico por motivo de demissão ou licenças, a CONCESSIONÁRIA terá um prazo máximo de 21 (vinte e um) dias corridos para providenciar a substituição, sob pena de recebimento de sanções cabíveis por parte da CONCEDENTE;

9.1.17. Apresentar seus empregados com pontualidade, de acordo com os horários fixados pela SSPDF, para fins de execução dos serviços assumidos;

9.1.18. Manter os empregados, quando em horário de trabalho, ou ainda, nas dependências da SSPDF, devidamente uniformizados e identificados mediante uso permanente de crachá, a ser fornecido pela CONCEDENTE;

9.1.19. Substituir, imediatamente, qualquer empregado cuja conduta seja considerada, pela SSPDF, inconveniente para o desempenho das atividades;

9.1.20. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela SSPDF, apontadas por meio do gestor do contrato designado quanto aos serviços assumidos pela CONCESSIONÁRIA, inclusive quanto à composição do cardápio;

9.1.21. Providenciar materiais, utensílios e produtos de boa qualidade e em quantidade suficiente ao desempenho dos serviços sem interrupções, bem como arcar com os custos de aquisição e manutenção;

9.1.22. Declarar, expressamente, em termo próprio, o recebimento das instalações e dos equipamentos de propriedade da SSPDF, discriminados no Termo de Referência;

9.1.23. Orientar seus empregados para que se comportem sempre de forma cordial com os demais e se apresentem dentro dos padrões de eficiência e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;

9.1.24. Fornecer todos os utensílios de cozinha, lanchonete e restaurante, tais como: pratos, travessas, talheres, copos, xícaras, guardanapos, galheteiros (paliteiros, saleiros, azeite, vinagre, molhos para saladas etc.), toalhas de mesa, panelas e outros necessários ao perfeito funcionamento dos serviços;

9.1.24.1. A CONCESSIONÁRIA deverá submeter à aprovação da SSPDF amostras dos materiais a serem utilizados.

9.1.25. A CONCESSIONÁRIA deverá permitir o acesso amplo e irrestrito do executor, a qualquer parte do estabelecimento e a qualquer horário durante todo o período de execução dos serviços;

9.1.26. Atender prioritariamente aos funcionários da SSPDF, dispensando aos mesmos, tratamento eficiente e cortês;

9.1.27. Providenciar junto às autoridades competentes a obtenção de licença, autorização de funcionamento e alvará para o exercício de suas atividades comerciais;

9.1.28. Afixar, em local visível, a tabela contendo os preços das refeições e dos demais alimentos oferecidos e o cardápio da semana, devidamente aprovados pela SSPDF, sendo vedada a inclusão de taxas nos preços da tabela ou sua cobrança à parte, observado, quanto aos preços do café da manhã e lanches, o procedimento de aferição e conformidade previsto nos itens 9.1.27.1 a 9.1.27.4.

9.1.28.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter os preços dos itens de café da manhã e lanches compatíveis com os preços de mercado, em conformidade com os preços praticados nas adjacências do local da concessão.

9.1.28.2. Para fins de aferição, a fiscalização/gestão realizará pesquisa comparativa de preços nas adjacências do local da concessão, com, no mínimo, 03 (três) referências de estabelecimentos congêneres, registrando evidências (cardápios/prints/fotos/links) e juntando aos autos.

9.1.28.3. A pesquisa será realizada na implantação da operação e, posteriormente, periodicamente, a critério da fiscalização/gestão, e sempre que houver reclamações ou indícios de desconformidade.

9.1.28.4. Considerar-se-á desconforme o preço que, após a pesquisa comparativa de preços nas adjacências

do local da concessão, evidencie incompatibilidade com os preços praticados no entorno. Constatada a desconformidade, a CONCESSIONÁRIA será notificada para adequação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo a fiscalização/gestão, devidamente fundamentada, exigir a redução dos preços, sob pena de caracterização de inadimplemento e aplicação das sanções contratuais.

9.1.29. Disponibilizar aos usuários a possibilidade de pagamento com cartão de crédito, cartão de débito ou PIX, sem acréscimo no valor cobrado, por meio de, pelo menos, duas bandeiras de cartão, podendo estabelecer o menor valor;

9.1.30. Manter o restaurante permanentemente dotado de adequada aparelhagem ou equipamentos de prevenção e extinção de incêndio e sinistros, mantendo igualmente o seu pessoal instruído quanto ao emprego eficaz desses equipamentos;

9.1.31. Não vender bebidas alcoólicas nas instalações da SSPDF;

9.1.32. Manter a estrutura física da alvenaria, pintura, piso, vidros, janelas, portas, tomadas, iluminação e bom estado de conservação durante toda a vigência do contrato; e

9.1.33. Entregar as dependências do restaurante e lanchonete, ao término do Contrato, nas mesmas condições que as recebeu.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) , quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD .

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONCESSIONÁRIA.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONCESSIONÁRIA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da CONCESSIONÁRIA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A CONCESSIONÁRIA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONCEDENTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONCESSIONÁRIA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONCEDENTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11.1. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

11.1 A CONCESSIONÁRIA prestará garantia de execução, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do preço público devido na vigência inicial do ajuste, conforme definido no Edital e neste Contrato.

11.2. A CONCESSIONÁRIA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONCEDENTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação da garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou seguro-garantia, observadas as condições desta cláusula.

11.2.1. O não atendimento ao prazo previsto no item 11.2 para apresentação do comprovante de prestação da garantia de execução será considerado inadimplemento contratual grave, facultando ao CONCEDENTE, mediante prévia notificação, a rescisão do contrato, com aplicação das sanções cabíveis previstas na Cláusula Décima Segunda e no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da convocação da licitante remanescente, quando for o caso.

11.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que a CONCESSIONÁRIA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora

11.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.9 deste contrato.

11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONCESSIONÁRIA ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7. . A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.7.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONCESSIONÁRIA; e

11.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONCESSIONÁRIA, quando couber.

11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.7, observada a legislação que rege a matéria

11.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONCEDENTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil .

11.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dias) dias úteis,

contados da data em que for notificada.

11.14. A CONCESSIONÁRIA executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14.1 O emitente da garantia ofertada pela CONCESSIONÁRIA deverá ser notificado pelo CONCEDENTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022 .

11.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONCEDENTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONCESSIONÁRIA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONCEDENTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONCESSIONÁRIA.

11.18. A CONCESSIONÁRIA autoriza o CONCEDENTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12.1. A Concessionária será responsável pelas seguintes infrações:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial da concessão de uso;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial da concessão de uso que cause dano à Administração ou ao funcionamento do serviço;

12.1.3. dar causa à inexecução total da concessão de uso;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida durante a execução da concessão de uso;

12.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução da concessão de uso;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução da concessão de uso;

12.1.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicados aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas no item 12.1 as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão consideradas:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração ou aos usuários do serviço.

12.3.1. Será aplicada a sanção de advertência exclusivamente pela infração que se enquadrar no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.3.2. A multa será aplicada em qualquer das infrações elencadas no item 12.1, limitado à 0,5% (meio por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do preço público de ocupação do imóvel, devida mensalmente, observado o seguinte:

I - apresentar nota média geral inferior a 7 (sete) nos 6 (seis) quesitos do formulário de pesquisa de satisfação durante:

- a) dois dias seguidos, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do preço público de ocupação;
- b) dois dias alternados, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do preço público de ocupação;
- c) quatro dias seguidos, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do preço público de ocupação.

II deixar de observar a higiene necessária ao ambiente:

- a) no repositório de alimentos, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do preço público de ocupação, por cada infração constatada;
- b) no local de preparação dos alimentos, multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor mensal do preço público de ocupação, por cada infração constatada;

III - apresentar declaração ou documentação falsa, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do preço público de ocupação;

IV - praticar ato fraudulento na execução do contrato, multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor anual do preço público de ocupação;

V - praticar qualquer ato lesivo de que trata o item 12.1.7, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do preço público de ocupação.

12.3.2.1. A aplicação do impedimento de licitar ou contratar será aplicada pelas infrações previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4.

12.3.2.2. A aplicação da declaração de inidoneidade ocorrerá quando a CONCESSIONÁRIA praticar as infrações descritas nos itens 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7.

12.4. A sanção de declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e será aplicada pelo Secretário de Estado de Segurança Pública.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa a interessada poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) servidores ou mais estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a concessionária para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, apresentar defesa escrita e especificar provas que pretenda produzir.

12.7.1. Sendo deferido o pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a concessionária poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.

12.7.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.7.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da Administração, e será:

- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização;
- b) suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92)

13.1. O termo de concessão de uso poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONCESSIONÁRIA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONCESSIONÁRIA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da SSP ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONCEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 , e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor– e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONCEDENTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONCEDENTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 , bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011 , c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pelo Distrito Federal:

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

Secretário Executivo de Gestão Integrada da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

Pela Contratada:

MARIA CRISTINA CAVALCANTE
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CRISTINA CAVALCANTE, Usuário Externo**, em 12/05/2026, às 14:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS LEONCIO SOUSA RIBEIRO - Matr.1714433-7, Secretário(a) Executivo de Gestão Integrada**, em 13/05/2026, às 22:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **201896945** código CRC= **F7204235**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM CONJUNTO A BLOCO A - EDIFÍCIO SEDE - Bairro ASA NORTE - CEP 70620000 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.ssp.df.gov.br

00050-00024417/2024-67

Doc. SEI/GDF 201896945